



Secretaria de
Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 18 de setembro de 2023

MEMORANDO Nº 386/2023 (Contratos - SESAU)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Att. Pedro Emanuel;

C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Assinatura do **CONTRATO Nº 185/2023 – SESAU**
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Administrativo nº 42/2023, Pregão Eletrônico nº 10/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão pipa.

EMPRESA:

- **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**

Atenciosamente,

FABIO SANTANA
MAT. 8.0100824.3
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/09/23 às: 11:40
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

CONTRATO N° 185/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, CNPJ N° 43.646.705/0001-93, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°42/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia n° 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1° Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, com sede na AVENIDA DR. BELMINIO CORREIA N° 161, CEP: 54762003, inscrita no CNPJ sob o n° 43.646.705/0001-93, neste ato representada pelo seu representante legal, a Srª. MARIA EDUARDA GOMES DE ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob o n° 065.793.814.93, Ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 42/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão pipa** com carradas mínimas de segundo abaixo descrito e conforme constante na Ata de Registro de Preços nº 40/2023:

| ITEM | FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 4.000 LITROS | QUANT. | V.UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--|--------|------------|-----------------------|
| 1 | MEDIA COMPLEXIDADE/SAÚDE MENTAL | 484 | R\$ 119,00 | R\$ 57.596,00 |
| 2 | ATENÇÃO BÁSICA | 400 | R\$ 119,00 | R\$ 47.600,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 105.196,00 |

| ITEM | FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 8.000 LITROS | QUANT. | V.UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--|--------|------------|----------------------|
| 1 | MEDIA COMPLEXIDADE/SAÚDE MENTAL | 120 | R\$ 189,00 | R\$ 22.680,00 |
| 2 | ATENÇÃO BÁSICA | 30 | R\$ 189,00 | R\$ 5.670,00 |
| 3 | CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10 | R\$ 189,00 | R\$ 1.890,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 30.240,00 |

| ITEM | FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 16.000 LITROS | QUANT. | V.UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---|--------|------------|---------------------|
| 1 | MEDIA COMPLEXIDADE/SAÚDE MENTAL | 16 | R\$ 253,00 | R\$ 4.048,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.048,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual por 12 (doze) meses de **R\$ 139.484,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REIAS)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria/fundação demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

2.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.9 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;

2.10 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela

apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei

Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 13 de setembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93 e na lei nº 14.133/21, adstrita à existência de crédito



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência;

3.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

3.3 As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

30.14.10.301. 1066.2280.3.3.90.39.51

30.14.10.302. 1068.2284.3.3.90.39.51

30.14.10.304. 1085.2288.3.3.90.39.51

30.14.10.122. 1002.2274.3.3.90.39.03

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O produto deverá ser entregue na(s) unidade(s) cujo(s) endereço(s) se encontra(m) detalhados na Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o fornecedor providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 4 h (quatro horas) após a solicitação formalizada;

4.2 Deverá ser realizado o fornecimento e o transporte de água potável em carros em carros-pipa com o tanque completamente cheio;

4.3. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva;

4.4. O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no 16:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos feriados, caso haja calamidade ou configurada a situação emergencial;

4.5 A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da água, uma ordem de controle de fornecimento, devendo ser emitida em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados:

Nome do solicitante;

Data e hora da entrega;

Nome legível e assinatura do recebedor da água;

Carimbo.

4.5 Uma via da ordem de controle de fornecimento ficará com o recebedor da água e a outra via deverá ser encaminhada juntamente com a nota fiscal, ao final de cada mês,



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

ao Setor Financeiro da respectiva unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Camaragibe;

4.6 Os quantitativos são estimativos, de forma que, caso não haja a necessidade, não será solicitado nenhum caminhão-pipa;

4.7 Os participantes do processo de credenciamento devem possuir os caminhões-pipa com as seguintes características mínimas:

4.7.1 O veículo deve estar em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito dentro do prazo de validade estabelecido por numeração final de placa;

4.7.2 O veículo deve apresentar manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em ótimo estado de conservação e funcionamento;

4.7.3 O condutor deve ser devidamente habilitado a dirigir o caminhão-pipa (categoria da CNH coerente com o tipo de veículo a dirigir), e habilitação dentro do prazo de validade;

4.7.4 O veículo deve ser utilizado exclusivamente para transporte de água potável.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 O produto deverá ser entregue na(s) seguinte(s) unidade(s):

| | ESTABELECIMENTO | ENDEREÇO |
|----|---|---|
| 01 | CEMEC CENTRO HOSPITALAR ARISTEU CHAVES | Av. Dr. Belmino Correia, s/n Centro Camaragibe fone 3484-6998/5855 |
| 02 | CEMEC TABATINGA | Av. Luiza Medeiros Santos, s/n Tabatinga Camaragibe – PE cep 54756-770 fone 34584040 |
| 03 | CEMEC VERA CRUZ | Rua Rodrigo Otaviano, 1, Vera Cruz, Camaragibe – PE, CEP 54786-280 FONE 3459-3621 |
| 04 | CENTRO DE ESPECIALIDADES ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA | Av. Dr. Belmino Correia, s/n Centro Camaragibe, fone: 3456-1297 |
| 05 | CAPS I CAMARÁ MIRIM (INFANTIL) | R. Afonso Pena, 81 – A, Timbi, Camaragibe, fone 3456-3665 |
| 06 | CAPS TRANSTORNO – CASA DA PRIMAVERA | Rua Severina Francisca do Nascimento, nº 27 – Timbi Fone: 3484.2149 |



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

| | | |
|----|--|---|
| 07 | CAPS AD – CAMPO VERDE | R. Candelária nº 10 – Santa Maria – Alberto Maia, Camaragibe, fone 3484-3382 |
| 08 | CONSULTORIO DE RUA CAD SUS | Av. dos Girassois, nº 36 Bairro Novo |
| 09 | CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS | R. Damião Pedro da Cruz, 23 Timbi, Camaragibe, fone 3484-6691 |
| 10 | BASE DO SAMU | R. Pio XII, 55 – Bairro Novo, Camaragibe |
| 11 | NÚCLEO DE REABILITAÇÃO D. JOSEFA P. DE LEMOS | R. Adelino Francisco de Moura, 116 – Loteamento São Paulo, Camaragibe, fone 3458-5898 |
| 12 | MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE | R. Professor Luiz Gonzaga P. Da Silva, s/n – Bairro Novo, Camaragibe, fone 3301-8530 |
| 13 | UNIDADE DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO DOS CAMARÁS | Avenida Dr. Pierre Collier, nº 477 Vila da Fábrica Fone: 98310.0353 |
| 14 | AMBULATÓRIO LGBT DARLEN GASPARELLY | R. Pedro de Paula Rocha, 792 Centro - Camaragibe |
| 15 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA DA FÁBRICA | R. Expedito Lopes, nº 34 – Vila da Fábrica, Camaragibe, fone 3458-1058 |
| 16 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABATINGA CENTRO | R. 1º Travessa Luiz Jorge dos Santos, nº 110 – Tabatinga, Camaragibe, fone 3458-1065 |
| 17 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABATINGA I | R. 25 de Maio, nº 76 – Tabatinga, Camaragibe, fone 3458-1066 |
| 18 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABATINGA II | Estrada de Aldeia nº 1097 Tabatinga |
| 19 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA LOT. SÃO JORGE | R. Aprígio Alves, nº 265 – Tabatinga, Camaragibe, fone 3459-4014 |
| 20 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE ASA BRANCA | R. João Capistrano de Abreu, 10 Vera Cruz, Aldeia, Camaragibe, fone 3459-4014 |
| 21 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA RICA | R. Lauro Miller, S/N – Vera Cruz, Camaragibe, fone 3959-4651 |
| 22 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE BORRALHO | R. Franco Gondim, nº 800 – Borralhos – Aldeia, Camaragibe, fone 3459-4105 |



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

| | | |
|----|--|---|
| 23 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO OITENTA | R. Alberto Farias, nº 410 – Lot. Nossa Senhora Aparecida – Oitenta, Camaragibe, fone 3459- 4636 |
| 24 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA ARAÇÁ | Estrada de Aldeia, KM 12 – Araçá, Camaragibe, fone3459-3345 |
| 25 | UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALTO DA BOA VISTA/MONTE ALEGRE | R. Ary de Oliveira Peter, 291 – Alto da Boa Vista,Camaragibe, fone 3458-8784 |
| 26 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AREEIRO | Rua Amaro Albino Pimentel, nº 120 – CEP: 54762-544 – Areeiro, Camaragibe, fone: 3458-8085 |
| 27 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AREINHA | Rua Maria Amélia de Santana, nº 38 – CEP: 54762-798 – Areinha, Camaragibe, fone: 3458-8946 |
| 28 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DOS ESTADOS | Av. Pernambuco, 159 – Bairro dos Estados, Camaragibe, fone: 3458-5771/ 3458-8154 |
| 29 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE COSME E DAMIÃO | R. Conceição de Almeida, nº 104 – Areeiro,Camaragibe, fone: 3458-1122 |
| 30 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM TERESÓPOLIS | R. Guarani, nº 330 - Jardim Teresopolis, Camaragibe |
| 31 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NAZARÉ/ INABI | R. Alberto Pereira Leal, nº 08 – Inabi/ Lot. NazaréCamaragibe |
| 32 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA I | R. Lobato, nº 33 – Jardim Primavera Camaragibe, fone3458-1142 |
| 33 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA II | R. Lobato, nº 33 - Jardim Primavera Camaragibe, fone3458-1142 |
| 34 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO PEDRO/SÃO PAULO | R. das Pedreiras,nº 67 – Aldeia de Baixo, Camaragibe, fone 3458-1672 |
| 35 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO VALE DAS PEDREIRAS I | R. Perola, s/nº – Vale das Pedreiras, Camaragibe, fone3458-1243 |
| 36 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO VALE DAS PEDREIRAS II | R. Rubi, nº 346 – Vale das Pedreiras, Camaragibe |
| 37 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO FRANCISCO | R. Afonso Pena, nº 219 – Timbi, Camaragibe, 3458 –1328 |



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

| | | |
|----|--|---|
| 38 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TIMBI | R. Rua Jose do Patrocinio, nº 51 – Timbi – Camaragibe |
| 39 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BURRIONE | R. Pilar, nº 68 – Burrione, Camaragibe, fone 3458-1254 |
| 40 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CÉU AZUL | Av. Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul, Camaragibe, fone 3458-1245 |
| 41 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE EXPANSÃO DE TIMBI | R. Porto Rico, nº 29 – Burrione, Camaragibe, fone 3458-1254 |
| 42 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PAULO AFONSO | R. Liberato Pianco, nº 157 – Lot. Paulo Afonso, Camaragibe, fone 3458-1446 |
| 43 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CELEIRO | R. Ademar de Barros, nº 187 – Celeiro, Camaragibe, fone 3458-1023 |
| 44 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JOÃO PAULO II | Av. Márcia de Windson, nº 11 – Lot. João Paulo II, A.maia, Camaragibe, fone 3458-1379 |
| 45 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTANA | R. Antônio Pereira de Lucena, nº 40 – Santana, Camaragibe, fone 3458-1429 |
| 46 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PARQUE SÃO FRANCISCO I | R. Severina Francisca do Nascimento, nº 83 – Timbi, Camaragibe, fone 3301-8545 |
| 47 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PARQUE SÃO FRANCISCO II | Rua Severina Joaquim de Santana nº 50, – Timbi, Camaragibe |
| 48 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALTO DE SANTO ANTÔNIO | R. Deyse de Araújo, nº 441 – Timbi, Camaragibe, fone 3458-1727 |
| 49 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JARDIM CAMARAGIBE | R. Serido, nº 20 – Santa Mônica, Camaragibe, fone 3456-1543 |
| 50 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO VIANA | R. Ana Alves, nº 122 – Viana, Camaragibe, fone 3458-1664 |
| 51 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA MÔNICA | R. Senador Pompeu, nº 20 – Santa Mônica, Camaragibe, fone 3458-1554 |
| 52 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO | R. Venceslau Braz, nº 21 – Nossa Senhora do Carmo – A. Maia, Camaragibe, fone 3458-1555 |
| 53 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA MARIA/ SANTA TEREZINHA | R. Candelária, nº 802 – A. Maia, Camaragibe, fone 3458-1633 |



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

| | | |
|----|--|--|
| 54 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ESTAÇÃO NOVA | R. Crisópolis, nº 241 A – A. Maia, Camaragibe, fone 3458-1403 |
| 55 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CARMELITAS/BAIRRO NOVO | R. Padre Luiz Muremberg, nº 114 – Carmelitas, Camaragibe, fone 3458-1805 |
| 56 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BAIRRO NOVO I | R. Carmelo Alves de Brito, s/nº – Bairro Novo, Camaragibe |
| 57 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BAIRRO NOVO II | R. Carmelo Alves de Brito, s/nº – Bairro Novo, Camaragibe |
| 58 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMARÁ | R. Ana Nery, nº 730 – Tabatinga, Camaragibe |
| 59 | UNIDADE DE SAÚDE DA FAM SÃO JOÃO E SÃO PAULO | R. Coroneis, nº 209 – Lot. Sao Joao, Camaragibe |
| 60 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 1 MASC | RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Nº 10, JARDIM PRIMAVERA |
| 61 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 2 MISTA TIPO I | RUA PILAR, Nº 23 CEU AZUL TIMBI |
| 62 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 3 MISTA TIPO I | RUA JOSE BELEM DE LIMA, Nº 14, TIMBI |
| 63 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 4 MASCULINA TIPO I | RUA MARIA APARECIDA DE BARROS, Nº 40, TIMBI |
| 64 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 5 FEMININA TIPO I | RUA BELCHIOR DE ATHAIDE, Nº 80, BAIRRO NOVO |
| 65 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 6 FEMININA TIPO I | RUA UNIAO DA VITORIA, Nº 129, TIMBI |
| 66 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 7 MISTA TIPO I | RUA MARIA ADELIA COLLIER, Nº 94, B. NOVO |
| 67 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 8 MISTA TIPO I | RUA FRANCISCO DE PAULA CORREIA DE ARAUJO, Nº 66, TIMBI |
| 68 | RESIDENCIA TERAPEUTICA 9 MASCULINA TIPO I | RUA MARIA ADELIA COLLIER, Nº 14 BAIRRO NOVO |
| 69 | RESIDENCIA TERAPÊUTICA 10 TIPO I | RUA SERTANOPOLIS, Nº 350, TIMBI |



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

| | | |
|----|--|--|
| 70 | RESIDENCIA TERAPÊUTICA 11 MASCULINO TIPO II | RUA INDIANOPOLIS Nº 222 TIMBI |
| 71 | RESIDENCIA TERAPÊUTICA 12 MASCULINO TIPO II | RUA DANIEL FREIRE, Nº 02, ALTO DA BOA VISTA |
| 72 | RESIDENCIA TERAPÊUTICA 13 MASCULINO TIPO II | RUA SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Nº62, JARDIMPRIMAVERA |
| 73 | RESIDENCIA TERAPÊUTICA 14 MASCULINO TIPO II | RUA NOVA AMÉRICA Nº 94, ALBERTO MAIA |
| 74 | CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO | R. Amaro Albino Pimentel, nº 65 – Bairro Novo, Camaragibe. |
| 75 | CEALS/ LAMUC 24 H- LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE | Av. Belminio Correia, s/n – Centro, Camaragibe CEP:54768-000 |
| 76 | DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE/DVS | R. Severino Joaquim de Santana, nº 02 – Timbi, Camaragibe.CEP: 54765-120 |
| 77 | SAE – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA | Av. Ercina Lapenda, nº 349 – Timbi, Camaragibe. |

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Autoridade Superior desta pasta ou pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº8.666/93, as seguintes:
- 8.2 Prestar o serviço de fornecimento de Água Potável em conformidade com a legislação vigente e com especificação disposta neste termo, em um período de até 4 (quatro) horas após a solicitação, formalizada pelo setor gestor da ARP;
- 8.3 Responder por todos os custos associados ao transporte da água até os locais estabelecidos pela contratante;
- 8.4 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da solicitante, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências apresentadas pela fiscalização
- 8.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração;
- 9 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Administração;
- 10 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1 Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria 2.914/2011;
- 10.2 Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;
- 10.3 Atender à Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade, as competências técnicas;
- 10.4 Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- 10.5 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- 10.6 A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;
- 10.7 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da fornecedora, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;
- 10.8 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a fornecedora da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.9 É expressamente vedado, sem a anuência da administração, a transferência do serviço a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;
- 10.10 O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;
- 10.11 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;
- 10.12 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 10.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água;
- 10.14 A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- 10.15 Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.16 Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- 10.17 O caminhão-pipa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria compatível com o porte do veículo.



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

9.6 A existência de fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

9.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e a ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

c) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

d) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

e) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

f) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

g) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

h) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

i) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

j) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

k) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

- l) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- m) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- n) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 810.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE,

pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível; A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 42/2023, tombado sob a modalidade de Ata de Registro de Preços nº 40/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGT.

13.2 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

14.2 Fica designado Gestor do Contrato, o servidor **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, mat. 4.0100083.4 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor **JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS**, mat. 4.0005191.9, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

14.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 domencionado dispositivo normativo;

14.6 O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal(is) será(ão) formalmente notificado(s) das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações

assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa

V. pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

18.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

18.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

18.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

18.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ADITIVA



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada da através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA

20.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

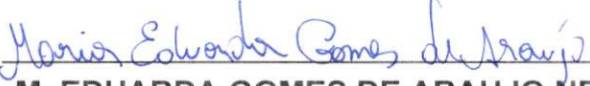
21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, 13 de Setembro de 2023.


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS
Secretário/a de Saúde
CONTRATANTE


M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS
Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023, FIRMADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023, FIRMADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - 10.520/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS

CNPJ: 43.646.705/0001-93

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão pipa.

VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ 139.484,00

PRAZO DE VIGENCIA: 13/09/2023 A 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

30.14.10.301. 1066.2280.3.3.90.39.51

30.14.10.302. 1068.2284.3.3.90.39.51

30.14.10.304. 1085.2288.3.3.90.39.51

30.14.10.122. 1002.2274.3.3.90.39.03

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180923013300

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/09/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 148 de 13 SETEMBRO de 2023

PORTARIA 148 de 13 SETEMBRO de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário (a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr. **DJAIR DOS GUIMARÃES MACHADO DIAS COSTA**, matrícula nº 4.0100083-4, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 185/2023, sendo este oriundo do Processo administrativo nº 42/2023, Pregão Eletrônico nº 10/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa M. **EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.646.705/0001-93.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. **JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS**, matrícula nº 4.0005191.9, como **GESTOR(a)** do contrato nº 185/2023, sendo este oriundo do processo administrativo nº 42/2023, Pregão Eletrônico nº 10/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa M. **EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.646.705/0001-93.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão pipa.

Este contrato vincula-se ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 58/2021 e a proposta registrada na Declaração de Obtenção de Preço emitida pelo Órgão Competente, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delimitadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 13 de setembro de 2023

Antonio Amato
Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180923041320

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/09/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>